

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

---

### AVISO Nº 010/2021

---

O **Departamento de Operações e Serviços – DOS**, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em **serviços continuados**, vem por meio deste divulgar os índices de reajuste com base na CCT para o exercício de 2021/2022 no que se refere ao P.E. 975/2020 – SEED.

Com objetivo de esclarecer as formalidades adotadas para a indicação do índice de repactuação a ser aplicado nos Contratos Administrativos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, com foco na contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação e outros, tendo como base o regramento estabelecido no **Decreto 4.993/2016**, passamos a informar o seguinte:

#### I - Previsão no instrumento convocatório.

Existe previsão no instrumento convocatório para repactuação, conforme constam nas cláusulas:

#### 18. DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

##### *Da Alteração:*

18.1.1. *Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato:*

##### *18.2. Da Repactuação:*

18.2.1. *Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.*

18.2.2. *O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.*

18.2.3. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas - base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data - base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.*

18.2.4. *Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.*

18.2.5. *As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.*

18.2.6. *A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.*

*Contudo, eventuais efeitos financeiros pretéritos, decorrentes de repactuação serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.*

18.2.7. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, e benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.*

##### *18.3. Do Reajuste dos Insumos*

## **DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

*18.3.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.*

*18.3.2. Os custos Indiretos não poderão ser reajustados mediante a simples aplicação do percentual indicado no pleito, devendo haver demonstração analítica da alteração dos custos, conforme prevê o art. 40 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.*

*Assim, cabe à licitante, se desejar, elaborar planilha complementar detalhando a origem dos Custos Indiretos, para possibilitar futuros pleitos de repactuação.*

*18.3.3. Para custos que impactarem no preço do contrato (Item insumo: Uniformes e materiais) somente caberá reajuste, e tomarão por base a variação do IPCA, contados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou ainda da data do último reajuste, mediante a demonstração das alterações de preços no mercado.*

### **II - Interregno mínimo de um ano.**

Neste caso, o interregno mínimo de 01 (um) ano está estabelecido nas vigências das CCTs relativos aos exercícios de 2020 e 2021, com validade a partir de 01 de fevereiro de cada exercício.

### **III - Quanto as solicitações das empresas interessadas.**

Consta nos documentos digitalizados, que estão de acordo os prazos legais para a solicitação. Neste caso, as análises das planilhas de custos, foram feitas pela DOS/SEAP, considerando as planilhas de formação de custos dos postos, homologadas quando da licitação.

Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a SEAP apenas divulga os índices de reajustes, consoante as cláusulas específicas de repactuações, do **Pregão Eletrônico nº 975/2020**, cujos objetos, são prestações de serviços continuados.

No caso dos lotes 04 e 06 o aumento significativo do índice decorreu da alteração da base da CCT do Sineprees para o Siemaco. Em razão da alteração, foi realizada consulta à PGE que entendeu pela possibilidade de proceder a repactuação.

### **Relação de Lotes, Empresas e seus:**

**Lote 1: Especialy Terceirização Eireli – percentual de 3,56%**

**Lote 2: Emparlimp Limpeza Ltda – percentual de 3,59%**

**Lote 3: Soluções Serviços Terceirizados Eireli – percentual de 4,18%**

**Lote 4: PH Recursos Humanos Eireli – percentual de 12,77% a partir da assinatura do contrato e 2,26% em Julho/2021**

**Lote 6: Outpar Service Empresarial Eireli – percentual de 16,64% a partir da assinatura do contrato e 1,75% em Julho/2021.**

**AO CONCEDER O REAJUSTE, DEVERÃO SER ATENDIDAS AS PRERROGATIVAS ABAIXO.**

**Resumo** - O cumprimento do §3º do artigo 80 do Decreto Estadual 4993/2016, é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

- a) **Cada Órgão/Entidade deverá negociar** e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP;
- b) A **afereção** dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante **demonstrará a vantajosidade** em caso específico).
- c) A nova **planilha de formação de preços**, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado.
- d) A **disponibilidade Orçamentária** é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado, o exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propõe a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante.
- e) A **edição do termo de Apostilamento** que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/ Contratos, inclusive realizar diligências se julgar necessária.
- f) **Novos valores decorrentes das repactuações**, terão suas vigências contadas de acordo com a inciso III do artigo 81 do Decreto Estadual 4993/2016;
- g) **Complementação da garantia de execução dos contratos**, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.

Ao conceder a repactuação, a Administração agirá de forma a equilibrar as condições efetivas da proposta inicial, para a situação atual, assegurando que os serviços essenciais contratados possam transcorrer naturalmente garantindo as atividades dos diversos órgãos que utilizam essa prestação de serviços, oriundos desses registros de preços.

A proposição de definição de um índice único e geral por pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, os reajustes serão aplicados contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que deverá ser aplicado por intermédio de **Termo de Apostilamento**, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras, **a partir da data da assinatura do contrato, especificamente nos contratos oriundos do PE 975/2020.**

Curitiba, 16 de Junho de 2021.

Alaur Gomes Balbino  
**Chefe - SEAP/DOS/DGC**

Márcia Blassius  
**Diretora – SEAP / DOS**